



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº069/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2017.

ANO I

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos**  
Vice – Prefeita

**Antônio Sérgio da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças

**Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior**  
Secretário Municipal de Saúde

**Giuliano de Souza Costa**  
Secretário Municipal de Educação

**Marcos Antonio de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração

**Luiz Paulo de Castro Areco**  
Procurador Geral do Município

Assinado por:

**Ésio Vicente de Matos**  
Secretário Municipal de Esportes

**Waldemar Ferreira Lino**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Valéria Travain Botaccio Custódio**  
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

**Rodrigo Cordeiro de Matos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Joás Miranda de Lima**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sand Demmis Donero**  
Secretário Municipal de Cultura

**João Douglas Mariano de Oliveira**  
Controlador Interno

## SUMÁRIO

### Errata

Errata à Lei Nº. 1005/2017

### Republicação

Lei Nº. 1005/2017

### Gabinete do Prefeito

Decreto.....	058
Extrato do Contrato.....	033
Extrato do Contrato.....	034
Extrato do Contrato.....	035
Extrato do Contrato.....	036
Extrato do Contrato.....	037
Extrato do Contrato.....	038
Extrato do Contrato.....	039
Extrato do Contrato.....	040

### Errata

#### ERRATA À LEI Nº 1.005/2017

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente Errata serve para retificar a a Lei Municipal nº 1.005/2017, publicada no Diário Oficial do Município na data de 29 de Março de 2017, em virtude de haver constado erros na indicação da autoridade aprovadora constante do Preâmbulo. Ante o exposto, com a presente retificação, no preâmbulo, a cláusula de promulgação da Lei Municipal nº 1.005/2017, de 24 de Março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula de Promulgação: Onde se lê: "A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria do vereador Vicente Amaro de Souza Neto"**

**Leia-se: "O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei".**

Publique-se a presente.

Republique-se a Lei com as correções desta Errata.  
Água Clara/MS 10/05/2017.

### Procuradoria Geral do Município REPUBLICAÇÃO

#### LEI Nº 1005/2017

"Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, exigências para comercialização de lotes, no âmbito do Município de Água Clara – MS e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **Sancionou** a Seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O parcelamento do solo urbano, no âmbito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei.

**§ 1º** - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

**§ 2º** - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

**Artigo 2º.** Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

**Parágrafo único** - Não será permitido o parcelamento do solo:



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº069/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2017.

ANO I

**I** - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

**II** - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

**III** - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes municipais, estaduais e federais, respeitando a competência legal para fiscalização;

**IV** - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção e aprovação pelas autoridades competentes.

**Artigo 3º.** Após a publicação desta Lei, os novos loteamentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos para comercialização, sem prejuízos de outras providências a serem exigidas pelo Poder Público competente:

**I** - as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

**II** - os lotes constantes de loteamento exclusivamente residencial ou em loteamentos mistos, mais destinados a construção de imóveis residenciais, terão área mínima de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, salvo quando o loteamento se destinar a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

**III** - os lotes constantes de loteamento exclusivamente industrial ou comercial ou em loteamentos mistos, destinados a construção de imóveis industriais, comerciais ou mistos, terão área mínima de 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 15 (quinze) metros;

**IV** - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

**§ 1º** - A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

**§2º**- Os novos loteamentos deverão apresentar, no mínimo, abertura de ruas com pavimentação asfáltica, guias de sarjetas, iluminação pública e disponibilidade para ligação imediata de água e energia, de acordo com as especificações das concessionárias dos serviços públicos.

**Artigo 4º.** Para a elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá providenciar previamente a aprovação da Prefeitura Municipal, atendendo o disposto nesta lei e, no que couber, as disposições da Lei Federal 6.766/79 e demais cominações legais vigentes.

**Artigo 5º.** Os novos desmembramentos dependerão de aprovação da Prefeitura Municipal, com a apresentação do título de propriedade e de

planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

**I** - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

**II** - a indicação do tipo de uso predominante no local;

**III** - a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

**Artigo 6º.** Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas nesta Lei, em especial o inciso II e III do art. 2º.

**Artigo 7º** Os novos projetos de loteamento e desmembramento deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal a quem compete a verificação e fiscalização das disposições contidas nesta Lei e, no que couber, da Lei Federal 6.766/79, além de demais cominações legais vigentes, aplicáveis sobre à espécie.

**Artigo 8º** - Os temas correlatos não tratados nesta Lei, deverão ser supridos pela Prefeitura Municipal, por seus Órgãos Técnicos, autorizando a regulamentação pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Aos vinte e quatro do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Água Clara/MS, 24 de março de 2017.

**Edvaldo Alves de Queiroz**

Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 058 DE 10 DE MAIO DE 2017.**

**"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".**

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, na Secretaria Municipal de Finanças, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 134.800,15 (cento e trinta e quatro mil oitocentos reais e quinze centavos) e no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 74.142,05 (setenta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e cinco centavos), conforme segue:

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Suplementação**

158.01.017.04.123.0005.2007.3.3.90.47- Fonte 1.70.071 R\$ 15.000,00

**Redução**

158.01.017.04.123.0005.2007.3.3.90.47- Fonte 1.00.000 R\$ 15.000,00

**Fundo Municipal de Assistência Social**

**Suplementação**

035.04.012.08.244.0008.2082.3.3.90.39- Fonte 1.82.504 R\$



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº069/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2017.

ANO I

134.800,15

## Redução

032.04.012.08.244.0008.2082.3.3.90.30- Fonte 1.82.504 R\$

20.000,00

028.04.012.08.243.0021.2081.3.3.90.32- Fonte 1.29.004 R\$

20.000,00

027.04.012.08.243.0021.2081.3.3.90.30- Fonte 1.29.004 R\$

40.000,00

018.04.012.08.241.0021.2079.3.3.90.30- Fonte 1.29.004 R\$

10.000,00

008.04.012.08.244.0008.2021.3.1.91.13- Fonte 1.00.000 R\$

44.800,15

## Fundo Municipal de Saúde

### Suplementação

023.03.011.10.302.0016.2044.3.3.90.39- Fonte 1.14.010 R\$

74.142,05

### Redução

023.03.011.10.302.0016.2044.3.3.90.39- Fonte 1.02.000 R\$

49.142,05

023.03.011.10.302.0016.2044.3.3.90.39- Fonte 1.13.011 R\$

25.000,00

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 26 de abril de 2017.

Água Clara – MS, 10 de maio de 2017.

## EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

### Prefeito Municipal

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 33/2017

### PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS E IRINEU GONÇALVES MEDEIROS – ME.

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2017, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 02: R\$** 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais).

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 08: R\$** 142.332,00 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e trinta e dois reais).

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 13: R\$** 126.280,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** O Processo Licitatório terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Reduzido: 85

01.005 – Secretaria Municipal do Educação

12.361.0006.2070 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.01.000

**Data:** 17/04/2017.

**ASSINAM:** - PREFEITO MUNICIPAL EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – CONTRATANTE - E IRINEU GONÇALVES MEDEIROS – ME - CONTRATADA.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 34/2017

### PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS E A.F. DE MELO TRANSPORTE – ME.

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2017, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 11: R\$** 185.744,00 (cento e oitenta e cinco mil reais e setecentos e quarenta e quatro reais).

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº. 12: R\$** 207.900,00

(duzentos e sete mil reais e novecentos reais).

**VIGÊNCIA:** O Processo Licitatório terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ReDUZIDO: 85

01.005 – Secretaria Municipal do Educação

12.361.0006.2070 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.01.000

**DATA:** 17/04/2017.

**ASSINAM:** - PREFEITO MUNICIPAL EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – CONTRATANTE - A.F. DE MELO TRANSPORTE – ME - CONTRATADA.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 35/2017

### PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS E J.C ROLON TRANSPORTE – ME.

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2017, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 10: R\$** 93.220,00 (noventa e três mil e duzentos e vinte reais).

**VIGÊNCIA:** O Processo Licitatório terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Reduzido: 85

01.005 – Secretaria Municipal do Educação

12.361.0006.2070 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.01.000

**DATA:** 17/04/2017.

**ASSINAM:** - PREFEITO MUNICIPAL EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – CONTRATANTE - E J.C ROLON TRANSPORTE – ME - CONTRATADA.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº069/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2017.

ANO I

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 36/2017

**PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS E PATRÍCIA MARQUES DOS SANTOS SILVA – ME.**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2017, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 14: R\$ 120.992,00** (cento e vinte e mil, novecentos e noventa e dois reais).

**VIGÊNCIA:** O Processo Licitatório terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Reduzido: 85

01.005 – Secretaria Municipal do Educação

12.361.0006.2070 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.01.000

**DATA:** 17/04/2017.

**ASSINAM:** - PREFEITO MUNICIPAL EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – CONTRATANTE - E PATRÍCIA MARQUES DOS SANTOS SILVA – ME - CONTRATADA.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2017

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 37/2017**

**PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS E PEDRO SILVÉRIO BORGES NETO – ME.**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2017, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 09: R\$ 116.580,00** (cento e dezesseis mil e quinhentos e oitenta reais).

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 16: R\$ 115.280,00** (cento e quinze mil e duzentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** O Processo Licitatório terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Reduzido: 85

01.005 – Secretaria Municipal do Educação

12.361.0006.2070 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.01.000

**DATA:** 17/04/2017.

**ASSINAM:** - PREFEITO MUNICIPAL EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – CONTRATANTE - E PEDRO SILVÉRIO BORGES NETO – ME - CONTRATADA.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2017

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 38/2017**

**PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS E ROSANGELA VARIS DE ARAÚJO TRANSPORTE.**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2017, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 03: R\$ 119.712,00** (cento e dezenove mil reais e setecentos e doze reais).

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 07: R\$ 105.264,00** (cento e cinco mil reais e duzentos e sessenta e quatro reais).

**VIGÊNCIA:** O Processo Licitatório terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Reduzido: 85

01.005 – Secretaria Municipal do Educação

12.361.0006.2070 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.01.000

**DATA:** 17/04/2017.

**ASSINAM:** - PREFEITO MUNICIPAL EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – CONTRATANTE - E ROSANGELA VARIS DE ARAÚJO TRANSPORTE - EPP - CONTRATADA.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2017

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 39/2017**

**PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS E THANAYANE VICENTE RODRIGUES - ME.**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2017, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 04: R\$ 149.400,00** (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 05: R\$ 123.670,00** (cento e vinte e três mil e seiscentos e setenta reais).

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 06: R\$ 159.294,00** (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa e quatro reais).

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 15: R\$ 119.790,00** (cento e dezenove mil e setecentos e noventa reais).

**VIGÊNCIA:** O Processo Licitatório terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Reduzido: 85

01.005 – Secretaria Municipal do Educação

12.361.0006.2070 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.01.000

**DATA:** 17/04/2017.

**ASSINAM:** - PREFEITO MUNICIPAL EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – CONTRATANTE - E THANAYANE VICENTE RODRIGUES - ME - CONTRATADA.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2017

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2017**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.*

Nº069/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2017.

ANO I

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº. 40/2017**

**PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS  
E VALDO MULATO DA SILVA – ME.**

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2017, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**VALOR GLOBAL DA LINHA Nº 17: R\$ 107.800,00** (cento e sete mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** O Processo Licitatório terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Reduzido: 85

01.005 – Secretaria Municipal do Educação

12.361.0006.2070 – Manutenção do Transporte Escolar – Recurso Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.01.000

**DATA:** 17/04/2017.

**ASSINAM:** - PREFEITO MUNICIPAL EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – CONTRATANTE - E VALDO MULATO DA SILVA – ME – CONTRATADA.